



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável

ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CICS ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Reunião realizada em 05 de setembro de 2024, às 14h30, em formato híbrido, via plataforma Microsoft Teams e, presencialmente, no salão nobre, 9º andar do Bloco K, Esplanada dos Ministérios.

I. CONTAGEM DE QUÓRUM:

1. **Presentes 7 dos 9 membros da CICS:**

- a) Roberto Seara Machado Pojo Rego - Presidente da CICS e Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI);
- b) Cristina Fróes de Borja Reis - Subsecretária de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Ministério da Fazenda (MF);
- c) Rafael Ramos Codeço - Diretor de Desenvolvimento da Indústria de Bens de Consumo Não Duráveis e Semiduráveis do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC);
- d) Fernando Meirelles de Azevedo Pimentel - Diretor do Departamento de Política Comercial do Ministério das Relações Exteriores (MRE);
- e) Rogério Xavier Rocha - Diretor de Administração, Finanças e Contabilidade (MTE);
- f) Gabriel Ferraz Aidar - Superintendente de Planejamento e Pesquisa Econômica do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e
- g) Fernando Otávio de Freitas Peregrino - Chefe de Gabinete da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

2. **Coordenação da Secretaria Executiva da CICS:**

- a) Emilio Chernavsky (Diretor de Programa na Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES/MGI), e
- b) Camila Unis Krepsky (Gerente de Projeto na Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES/MGI).

II. ABERTURA

3. A reunião foi aberta pelo Presidente da CICS, que deu boas-vindas aos participantes,

agradeceu sua presença e informou que a reunião seria gravada para elaboração posterior da ata. Em seguida, apresentou a pauta:

- a) Informes;
- b) Deliberação sobre a Resolução nº 3, que estabelece a aplicação de margens de preferência nas licitações de equipamentos da linha amarela e de sistemas fotovoltaicos, realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

III. INFORMES

4. O Presidente da CICS informou que:

- a) A página da CICS, por meio da qual se promoverá a transparência ativa dos atos da Comissão, já está disponível no sítio eletrônico do ministério. Nessa página, qualquer pessoa pode encontrar as atas de reunião, os comunicados, notas técnicas, estudos e normativos publicados pela comissão. Link para a página da CICS: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/comissaointerministerial-de-contratacoes-publicas-para-o-desenvolvimento-sustentavel>.
- b) A Secretaria-executiva da CICS começou a avaliar os dados de notas fiscais eletrônicas emitidas em favor da administração direta, autárquica e fundacional existentes no Portal da Transparência. Esses dados, que possuem classificação por NCM, permitirão estudar melhor as compras do governo Federal. Esse esforço visa robustecer os fundamentos para as decisões futuras da Comissão.
- c) A proposta de decreto que regulamenta a aplicação de margens adicionais está em tramitação. Há expectativa de que em duas semanas os membros da CICS receberão expediente do MGI solicitando uma manifestação a respeito.
- d) O sistema ComprasGov já está adaptado para a aplicação das margens de preferência nos processos licitatórios. Foi incluída no sistema nova funcionalidade que obriga o usuário a informar a aplicabilidade de margens de preferência. Está prevista a aplicação automática das margens em desenvolvimentos futuros do sistema, de modo a minimizar erros. Tal funcionalidade dependerá de alterações no catálogo de materiais, que deve passar a incorporar a classificação por NCM.
- e) Com a entrada em vigor da Resolução nº 1, que estabelece margens de preferência para ônibus e sistemas metroferroviários, a SEGES-MGI realizou em 02/09/2024 webinar para capacitação de agentes de contratação com relação à implementação das margens no sistema ComprasGov. Também foram disponibilizados tutoriais e comunicados no sítio eletrônico do ComprasGov para orientar fornecedores e agentes de contratação na realização de licitações com margens de preferência.

IV. PONTOS DE ESCLARECIMENTO E DEBATE

5. Segue o resumo das discussões entre os membros:

- a) Por orientação da Consultoria Jurídica do MGI quanto à forma da Resolução nº 3, a Secretaria-executiva da CICS propôs que esta revogasse e substituisse a Resolução nº 1, ao invés de apenas alterá-la. Tal procedimento é recomendado quando há Ata da 1ª Reunião Ordinária da CICS necessidade de mudanças substanciais no texto da resolução. Contudo, como os encaminhamentos da reunião culminaram em alterações menores, não será necessário revogar a Resolução nº 1 da CICS nesse momento.
- b) Após a realização das mudanças requeridas e a estabilização do texto da resolução que

estabelece margens de preferência, espera-se que a elaboração das resoluções seguintes passe a basicamente se apoiar na alteração do normativo existente, apenas adicionando itens ao seu anexo. Desse modo, teremos uma única resolução concentrando todo o arcabouço de aplicação de margens de preferência, evitando que a lista dos produtos elegíveis fique fragmentada em vários instrumentos.

c) Além de estabelecer margens de preferência para equipamentos da linha amarela e sistemas fotovoltaicos, a minuta da Resolução nº 3 incluiu duas NCMs associadas a componentes elétricos usados nesses sistemas, e também em projetos dos setores contemplados pela Resolução nº 1. A partir das discussões entre os membros da Comissão, fixou-se o entendimento de que com a inclusão de produtos passíveis de utilização em diversas cadeias de forma transversal, não seria apropriada a associação no anexo da resolução dos códigos NCM dos produtos segmentada segundo setores de atividade, sendo preferível a elaboração de uma lista ordenada única. Entendeu-se que o agrupamento em subtítulos setoriais poderia gerar uma confusão indesejada quanto à aplicabilidade das margens de preferência para os produtos “transversais”, que, entende-se, devem fazer jus ao benefício mesmo quando utilizados em projetos de segmentos distintos daqueles que inicialmente motivaram a introdução do item na resolução.

d) Foi acolhida a sugestão de incluir os percentuais de margem aplicáveis a cada NCM no anexo da resolução, o que deve ser implementado juntamente com as mudanças mais significativas de texto previstas para uma resolução futura.

V. ENCAMINHAMENTOS OS MEMBROS DECIDIRAM QUE:

6. Quanto às alterações no texto da minuta de resolução:

a) Em atendimento ao ponto de debate “A”, a Secretaria-Executiva da CICS encaminhará aos membros da Comissão nova versão da minuta de resolução que, ao invés de constituir uma nova que substituiria a Resolução nº 1, realizará alterações mínimas no texto daquela e a manterá em vigor. Tal substituição somente ocorreria no futuro, quando mudanças mais significativas no texto forem introduzidas em razão da regulamentação das margens adicionais.

b) Em atendimento ao ponto de debate “C”, a nova versão da minuta de resolução trará, no anexo, uma lista única de itens ordenados por NCMs, de modo a eliminar Ata da 1ª Reunião Ordinária da CICS eventuais dúvidas sobre a justeza da aplicação de margem de preferência sobre itens classificados com um código da NCM ao qual foi atribuída a margem nos casos em que eles sejam usados em aplicações que não aquelas diretamente relacionadas a um dos setores que inicialmente tenham motivado a introdução do item na resolução. No sítio eletrônico da CICS será disponibilizado arquivo com segmentações alternativas que facilitem a busca sob a ótica dos fornecedores.

c) Serão feitas correções nos descritores do anexo substituindo aqueles definidos como "outros" por descrições mais completas, incluindo os termos da descrição mais agregada. Será também acrescentada uma coluna com a referência ao número da resolução que introduziu a aplicação de margens sobre os itens associados a cada código.

d) A deliberação da Resolução nº 3 ocorrerá em reunião extraordinária a ser realizada após o envio da nova versão da minuta, incorporando as alterações discutidas.

e) Será realizada nova reunião extraordinária, prevista para o mês de outubro, para deliberar sobre a aplicação de margens de preferência normais e adicionais sobre medicamentos e produtos da cadeia de tecnologia da informação e comunicações - “TICs”, que englobam os aparelhos de raios-x, que foram retirados da pauta da presente reunião.

7. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e determinou-se a lavratura

desta Ata que, após a aprovação dos membros da CICS, deverá ser assinada por eles.

V. ASSINATURAS

COORDENAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA CICS:

CAMILA UNIS KREPSKY

Secretaria-Executiva da CICS Secretaria-Executiva da CICS

EMILIO CHERNAVSKY

Secretaria-Executiva da CICS Secretaria-Executiva da CICS

MEMBROS DA CICS:

ROBERTO SEARA M.POJO REGO

Presidente da CICS e Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI)

CRISTINA FROES DE BORJA REIS

Subsecretária de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Ministério da Fazenda (MF)

RAFAEL RAMOS CODEÇO

Diretor de Desenvolvimento da Indústria de Bens de Consumo Não Duráveis e Semiduráveis do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC)

FERNANDO PIMENTEL

Diretor do Departamento de Política Comercial do Ministério das Relações Exteriores (MRE)

ROGÉRIO XAVIER ROCHA

Diretor de Administração, Finanças e Contabilidade (MTE)

GABRIEL FERRAZ AIDAR

Superintendente da área de Planejamento e Pesquisa Econômica - BNDES

FERNANDO PEREGRINO

Chefe de Gabinete - FINEP



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL FERRAZ AIDAR, Usuário Externo**, em 26/09/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Froes de Borja Reis, Subsecretário(a)**, em 27/09/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ramos Codeço, Diretor(a)**, em 27/09/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Xavier Rocha, Usuário Externo**, em 01/10/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Meirelles de Azevedo Pimentel, Usuário Externo**, em 04/10/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Otavio de Freitas Peregrino, Usuário Externo**, em 07/10/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 07/10/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45136422** e o código CRC **5469A75B**.

